



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 9, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003

(publicada no DOU de 17/02/2003)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Apêndice II do Acordo de Complementação Econômica nº 55, subscrito entre o MERCOSUL e o México, que estabeleceu as regras para o comércio Brasil/México no setor automotivo, torna público que:

1. A quota de 140.000 (cento e quarenta mil) veículos, conforme descritos na alínea “a” - automóveis e “b” - veículos com peso bruto total até 8.845 kg (comerciais leves, chassis com motor e cabina e carrocerias para estes veículos, caminhões e chassis com motor e cabina com peso bruto total até 8.845 kg), compreendidos nos códigos da Nomenclatura da Associação Latino-Americana de Integração (NALADI/SH 1996) que figuram no artigo 1º do citado Apêndice II do referido Acordo, para o primeiro ano de vigência (2003), fica distribuída em unidades, entre as empresas abaixo relacionadas, da seguinte forma:

Empresas Instaladas	Automóveis	Comerciais Leves	Caminhões até 8.845 Kg de PBT
DaimlerChrysler	4.077	786	1.208
Ford	14.660	3.479	1.396
General Motors	39.130	5.261	262
Honda Automóveis	5.545	-	-
MMC Automotores	3.136	-	-
Nissan	3.136	-	-
Volkswagen	40.076	5.752	1.162
Total (A) 98%	109.760	15.278	4.028
Outros Importadores (B) 2%	2.240	394	
Total (C) = (A+B)	112.000	19.700	
Empresas Não-Instaladas (D)	7.000	1.300	
Total Segmento (C+D)	119.000	21.000	
Total Geral (E)		140.000	

2. Os outros importadores (B) correspondem a 2% da quota de veículos outorgada às empresas instaladas no Brasil - total (C), de acordo com o artigo 3º do Apêndice II do Acordo de Complementação Econômica nº 55. Esta deverá ser partilhada entre as montadoras não listadas no item 1 e instaladas no Brasil.

3. O total geral (E) corresponde às importações efetivas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2003.

(Fls. 2 da Circular SECEX nº 9, de 14/02/2003).

4. O Acordo de Complementação Econômica nº 55, posto em vigência no Brasil pelo Decreto nº 4.458, de 05 de novembro de 2002, torna sem efeito o Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação nº 9 (AAP.R 9 – Brasil – México).

5. Caso as unidades compreendidas na quota de veículos referidos na alínea “b”, do Artigo 1º, não tenham sido comercializadas até o final do sexto mês de vigência, estas migrarão para a quota de veículos referidos na alínea “a” para o período de doze meses correspondentes.

IVAN RAMALHO